



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE GOVERNO



Ofício nº 221/2019

Parnaíba(PI), 29 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

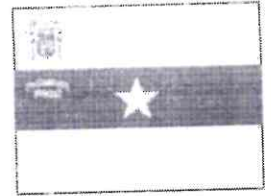
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arlindo Ferreira Gomes Neto
Secretário de Governo Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº ____/2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Senhores e Senhoras Parlamentares**

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar os remanejamentos e alterações orçamentárias necessárias para adequar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes aos ajustes de Emendas Impositivas em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica n.º 037/2016 que acrescenta o artigo n.º 153-A para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária e dá outras providências.*

No presente Projeto de Lei, o Poder Executivo propõe ao Legislativo Municipal autorização para proceder no Sistema Orçamentário Municipal remanejamentos orçamentários e demais alterações orçamentárias decorrentes dos ajustes de emendas apresentados pelos Senhores Edis, conforme inciso II do parágrafo 2º do artigo 153-A acrescentado através da Emenda à Lei Orgânica do Município de Parnaíba n.º 037/2016.

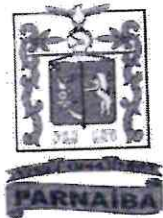
Diante das informações apresentadas por Vossas Excelências, apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, amparados pelo disposto no inciso III do parágrafo 2º do artigo 153-A acrescentado através da Emenda à Lei Orgânica do Município de Parnaíba n.º 037/2016:

III - até 30 de setembro ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o exposto.

Atenciosamente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.498 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar os remanejamentos e alterações orçamentárias necessárias para adequar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes aos ajustes de Emendas Impositivas em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica n.º 037/2016 que acrescenta o artigo n.º 153-A para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os remanejamentos e as alterações orçamentárias necessárias para adequar o Orçamento Anual (Lei n.º 3.344, de 31 de dezembro de 2018), o Plano Plurianual 2018-2021 (Lei n.º 3.237, de 29 de dezembro de 2017) e suas alterações e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e suas alterações aos ajustes de Emendas Impositivas em conformidade com o inciso III do parágrafo 2º do artigo 153-A acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica n.º 037/2016, contidas no Anexo I.

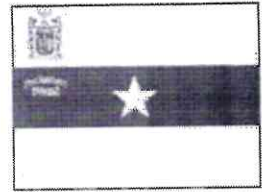
Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as entidades mencionadas no Anexos II desta Lei para fins de viabilização de transferência de recursos públicos, a título de Emenda Impositiva, devendo ser atendidos aos critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à transferência de recursos públicos para o setor privado, as orientações da Instrução Normativa STN N.º 01, de 15 de janeiro de 1997 que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos, bem como os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente quanto às Transferências para o Setor Privado.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de Decreto, Crédito Adicional Especial, por meio de anulação de dotação, para inserir no Sistema Orçamentário Municipal vigente: Plano Plurianual 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e Lei Orçamentária Anual 2019 os projetos detalhados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Os valores referentes aos projetos citados no *caput* do artigo tomarão como base os valores apresentados pelo Poder Legislativo, a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



título de Emenda Impositiva, podendo os dados orçamentários informados no supracitado Anexo sofrerem ajustes no processo de execução orçamentária.

Art. 4.º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual 2019, para efetuar as alterações orçamentárias e remanejamentos necessários, bem como inserir novas naturezas de despesa, fontes de recurso, códigos de aplicação e vínculos de despesa no Orçamento, para viabilizar orçamentariamente a execução das Emendas Impositivas ajustadas em consonância com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 153-A acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica n.º 037/2016, conforme Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Poderão ocorrer, se necessário para viabilizar a liberação de emendas com mais efetividade, alterações da codificação orçamentária apresentada nas Emendas Individuais publicadas junto ao Orçamento Municipal.

Art. 5.º Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei, decorrerão da anulação de dotação orçamentária, em conformidade com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6.º As adequações e alterações orçamentárias, bem como as aberturas de créditos adicionais, mencionadas nesta Lei poderão ser feitas em conformidade com o cronograma de liberação das referidas emendas, a critério do Poder Executivo.

Art. 7.º O Poder Executivo está, também, autorizado a, por meio de Decreto, expedir orientações, normas, procedimentos, instruções, diretrizes e critérios, além de demais instrumentos que assegurem que a consolidação, liberação e operacionalização de emendas impositivas individuais ao Orçamento Municipal seja feita dentro do rigor técnico e legal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8.º A presente Lei autoriza, inclusive, a criação de comissões e demais órgãos colegiados para fins de acompanhar e monitorar, além de outras, a observância aos instrumentos e procedimentos descritos no artigo anterior.

Art. 9.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 26 de agosto de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza

FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Prefeito Municipal